

**REVOGADO**



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 571/STST.GDGCA.GP, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os serviços a serem oferecidos pelo TST para acesso à rede mundial de computadores Internet, a forma de obtenção do acesso e as restrições existentes à sua utilização;

Considerando que a Internet é uma rede formada pela interligação de computadores em todo o mundo, possibilitando a obtenção de informações e serviços disponíveis naqueles computadores;

Considerando que o mais popular dos serviços, o "World Wide Web" (ou WWW), possibilita o acesso a informações na forma de páginas (ou telas) gráficas e a chamada "navegação", quando um computador, automaticamente, direciona a pesquisa para "páginas" de informações armazenadas em outros computadores;

Considerando que as páginas WWW incluem imagens, seqüências de vídeo e informações textuais, constituindo a mais rica e vasta fonte de informações atualmente disponível na Internet; e

Considerando que o serviço de correio eletrônico (ou "e-mail") possibilita a troca de mensagens entre usuários cadastrados em todo o mundo, através de endereços específicos;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Disponibilizar os serviços www e correio eletrônico (e-mail) da rede Internet nos microcomputadores instalados nas dependências do Tribunal aos Srs. Ministros, Assessores, Chefes de Gabinete, Diretores, Assistentes Secretários, Assistentes-Chefes de Setor e Chefes de Serviço.

Art. 2º - A utilização dos serviços www e correio eletrônico (e-mail) da rede pelos servidores não relacionados no art. 1º ficará condicionada à solicitação de seus superiores imediatos, que deverá ser acompanhada de justificativa circunstanciada.

§ 1º - A solicitação de que trata o art. 2º deverá ser aprovada pelo Ex.mo Sr. Presidente, Vice-Presidente, Corregedor-Geral, demais Ministros, Secretário-Geral da Presidência e Diretores-Gerais de Coordenação Administrativa ou Judiciária, de acordo com a lotação do servidor.

Art. 3º - O interessado, desde que esteja previamente autorizado na



**Biblioteca Digital**  
Tribunal Superior do Trabalho

**Fonte:** Boletim Interno do TST n. 47, 27 nov. 1998, p. 1-2.



forma dos arts. 1º ou 2º, deverá encaminhar seu pedido, por intermédio de memorando, ao Diretor da Secretaria de Processamento de Dados, constando: lotação, nome completo, cargo, identificação de usuário na rede (login), ramal e a denominação do endereço desejado para acessar o correio eletrônico (e-mail).

§ 1º - A denominação do endereço do correio eletrônico deverá ser composta a partir do nome e sobrenome do usuário, podendo ser utilizadas abreviações quando conveniente (ex: Fabio Oliveira da Silva: fosilva; Virgínia Barros da Curi: Viginiabc, Adriana Ferraz Fonseca Lopes: alopes). Todos os endereços eletrônicos serão acrescidos do identificador na Internet: "@.tst.jus.br".

Art. 4º - O acesso à Internet destina-se exclusivamente às atividades pertinentes aos serviços realizados no TST, sendo da responsabilidade da chefia imediata do usuário a observância desta determinação, ficando completamente proibido o seu uso para assuntos particulares.

§ 1º - Visando à garantia da utilização racional dos serviços oferecidos, a SEPROD ficará responsável pela administração dos recursos computacionais envolvidos, incluindo número de usuários, desempenho do canal de comunicação, espaço de armazenamento, distribuição de endereços, entre outros.

Art. 5º - Objetivando resguardar a segurança da rede do TST contra a infecção por vírus e a pirataria de programas, não serão permitidas operações de cópia de arquivos da Internet para o TST (download) nem a recepção de mensagens eletrônicas que contenham programas de computador anexados, exceto quando autorizadas pela SEPROD.

Art. 6º - O servidor deverá fazer constar do seu pedido de acesso à Internet, em conformidade com o art. 3º, se há necessidade de treinamento.

Art. 7º - A SEPROD, mediante solicitação, fornecerá treinamento no uso dos programas que possibilitam o acesso à Internet, nas seguintes formas:  
a) palestras, se o número de solicitações assim o determinar; e  
b) mini-cursos para grupos reduzidos de servidores.

Art. 8º - O usuário poderá, no período de 7 às 19h30, solicitar na Secretaria de Processamento de Dados deste Tribunal, por intermédio do Serviço de Atendimento a Usuários, informações adicionais sobre os serviços oferecidos.

Art. 9º - Revogar o ATO.GDGCA.GP.Nº 459A/97, de 24 de novembro de 1997.

Art. 10 - O presente Ato entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Ministro WAGNER PIMENTA**



**Biblioteca Digital**  
Tribunal Superior do Trabalho